



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/2021/DPMG/Comarca de Ponte Nova

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Ponte Nova/MG, no uso das atribuições lhe que confere o art. 42, I e VIII da LC nº 65/03,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 190/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

RESOLVE:

Art. 1º. As Defensoras lotadas na Defensoria Cível e das Famílias da unidade atuarão em todos os processos que tramitam perante a 1ª e a 2ª Varas Cíveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único – A distribuição de ações novas e de defesas será realizada de forma equitativa entre as Defensoras lotadas na Defensoria Cível e das Famílias.

Art. 2º A Defensora lotada na Defensoria Criminal da Unidade atuará em todos os processos criminais e de execução penal que tramitam perante a 2ª Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca de Ponte Nova.

Art. 3º A Defensora Lotada na Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará em todos os processos criminais e de criança e adolescente, infracional e cível, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponte Nova, bem como nos eventuais conflitos em processos que tramitam nas Varas Cíveis da Comarca.

Art. 4º Enquanto não for provida a Defensoria dos Juizados Especiais e da Criança e do Adolescente, a Defensoria Pública não atuará junto aos Juizados Especiais da Comarca de Ponte Nova.

Art. 5º A Defensora Pública Fernanda de Sousa Saraiva – Madep 0561, atuará, de forma extraordinária, nos processos de saúde que tramitam perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ponte Nova, bem como nos processos de saúde que tramitam na 2ª Vara Cível e nos processos de saúde de criança e adolescente, nos termos da Resolução nº 412/2021 e Deliberação nº 190 /2021, no período de 11 de novembro de 2021 a 11 de maio de 2022.

Art. 6º As Defensoras Lotadas na Defensoria Cível e das Famílias da unidade substituem-se de maneira recíproca e automática, de forma compartilhada com a Defensora de Cooperação e Conflitos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A Defensora Lotada na Defensoria Criminal da unidade, com atuação na 2ª Vara Criminal e de Execução Penal da Comarca, será substituta automática e integral da Defensora lotada na Defensoria de Cooperação e conflitos, e vice e versa.

Art. 8º. Revogam-se expressamente a portaria nº 01/2021 da Coordenadoria de Ponte Nova.

Art. 9º Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete para apreciação e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Ponte Nova, 12 de novembro de 2021.